

RESOLUÇÃO N.º 23/2025

Estabelece normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula para a Educação Infantil nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Pará de Minas para o ano letivo de 2026.

O Secretário Municipal de Educação de Pará de Minas-MG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso IV do artigo 208 e no §2º do artigo 211 da Constituição Federal, combinados com os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Municipal 5.791/15 que contém o Plano Municipal de Educação e considerando a atribuição legal contida no artigo 89, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Capítulo I

Do Cadastramento

Art. 1º – A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas para a realização do cadastro e da matrícula no primeiro e segundo períodos da educação infantil na rede pública municipal de Pará de Minas, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando e nomeando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – 01 representante de diretor(a) escolar;
- III – 01 representante de especialista em educação;
- IV – 01 representante de professor;
- V – 01 representante de pais de aluno;
- VI – 02 representantes da SMED;
- VII – 01 representante do Departamento Pedagógico SMED;
- VIII – 01 representante do Departamento de Inclusão da SMED;
- IX – 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;
- X – 01 representante dos inspetores da SRE;

XI – 01 representante do Conselho Tutelar do Município;

XII – 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 3º – A inscrição para o Cadastro Escolar, será realizada no período de 10 à 28 de novembro de 2025, exclusivamente pela internet, por meio do site da Prefeitura de Pará de Minas (www.parademinas.mg.gov.br).

§ 1º – Será observado primeiramente o zoneamento e em seguida a instituição de interesse, desde que haja vaga.

§ 2º – A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 4º – Deverão ser inscritos no Cadastro Escolar:

I – crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março de 2026, mesmo que estejam matriculadas na rede municipal;

II – alunos oriundos de escolas particulares.

Art. 5º – A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno, não sendo necessária a apresentação de documentos.

Art. 6º – Caso uma mesma criança possua mais de um cadastro, a Comissão analisará a situação e decidirá conforme o zoneamento ou o número de vagas disponíveis.

Art. 7º – A divulgação dos resultados das inscrições ocorrerá no período de 1º a 5 de dezembro de 2025, por meio do e-mail informado no ato do cadastramento.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 8º – As matrículas serão efetuadas no período de 10 a 23 de dezembro de 2025 e 05 a 23 de janeiro de 2026, nas instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas.

§1º – A matrícula somente poderá ser efetivada se a criança completar 04 anos de idade até o dia 31 de março de 2026.

§2º – Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§3º – Os convocados para a efetivação da matrícula que, por qualquer motivo, não comparecerem no período estabelecido nesta Resolução, poderão realizá-la a partir de 26 de janeiro de 2026, nas vagas remanescentes disponíveis ou serão reencaminhados para a unidade escolar que disponha de vagas.

§4º – Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula.

§5º – Após matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e se o número de interessados for superior ao número das vagas, a Comissão definirá a distribuição conforme zoneamento.

Art. 9º – O número de matrículas para 2026 está condicionado ao número de vagas existentes nas Instituições de Ensino.

Art. 10 – É vedada a reserva de vagas para filhos de servidores públicos.

Art. 11 – Para efetivação da matrícula são necessários os seguintes documentos:

I – cópia da certidão de nascimento;

II – cópia do cartão de vacinação atualizado;

III – cópia do cartão do SUS;

IV – cópia do comprovante de residência;

V – cópia do cartão do Programa Bolsa Família, caso receba;

VI – cópia do CPF do responsável legal pela criança.

§1º – Nos casos de crianças que não disponham da certidão de nascimento, compete ao diretor da instituição de ensino ou responsável pela matrícula orientar aos pais ou responsáveis a procurar o Conselho Tutelar para obterem informações de como obter o referido documento.

§2º – Os pais ou responsáveis deverão no ato da matrícula, assinar o formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

Art. 12 – É de responsabilidade do diretor da instituição de ensino divulgar o período para as matrículas e os critérios para sua efetivação junto à comunidade, corpo docente e principalmente aos pais e/ou responsáveis pelas crianças.

Art. 13 – As vagas que surgirem após o período previsto para matrícula serão preenchidas em qualquer época do ano, observando o cadastro de espera.

Art. 14 – Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 15 – Compete ao diretor da instituição de ensino cumprir as normas previstas nesta Resolução, implicando responsabilidade administrativa na sua inobservância, nos termos da Lei.

Art. 16 – Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos na Educação Infantil em escola da Rede Municipal.

Capítulo III

Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 17 – O Planejamento do Atendimento Escolar para 2026 será formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas na rede municipal de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 18 – Poderão ser editadas novas normas reguladoras e complementares à presente Resolução, observada a competência específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 14 de outubro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2MR**1KW****8DQ****5ND**